

LEI Nº 6.331

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES, EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, pelos seus órgãos competentes, aprovará a regularização das construções irregulares em âmbito municipal, concluídas até 31 de dezembro de 2020, de acordo com as disposições apresentadas na presente Lei.

Parágrafo único. A prova da data da construção da obra poderá ser feita pela apresentação de contas de consumo tais como água e energia, foto aérea, ou qualquer outro meio idôneo.

Art. 2º Os proprietários deverão requerer a regularização à Prefeitura de Mogi Mirim, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento em impresso próprio, devidamente preenchido e assinado;

II - 05 (cinco) vias do projeto de aprovação completo, obedecendo a emenda nº 16 da Constituição Estadual de São Paulo, de 25 de novembro de 2002, assinadas pelo proprietário e por profissional técnico responsável, com quadro de áreas identificando as áreas a regularizar;

III - 05 (cinco) vias de laudo de vistoria assinadas pelo proprietário e profissional técnico responsável habilitado;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

V - Cópia da matrícula, da escritura, do contrato de compra e venda ou documento que prove a propriedade ou posse.

Art. 3º Para enquadramento na autorização de regularização de trata esta Lei, as construções deverão atender os seguintes quesitos:

I - Não estejam construídas sobre logradouros ou terrenos públicos, ou que não avancem sobre eles;

II - Não estejam situadas em faixa não edificante ao longo das faixas de drenagem de águas pluviais, galerias, canalizações, de domínio das linhas de transmissão de energia de alta tensão, faixa de domínio das rodovias, ferrovias e dutovias;

III - não estejam situadas em áreas atingidas por faixas de diretrizes viárias constantes do Plano Diretor, Plano de Mobilidade e demais existentes;

IV - não estejam situadas em áreas de risco, deslizamentos e ou inundações;

V - não estejam situadas em loteamentos irregulares;

VI - não ofereçam riscos a seus proprietários e vizinhos;

VII – garantam a acessibilidade nos prédios comerciais, industriais, de prestação de serviço, institucionais e de uso coletivo;

VIII - não estejam situadas em área de preservação ambiental, salvo anuência do órgão Municipal competente;

IX – com tipologia de construção compatível com o zoneamento urbano do local.

Art. 4º Sempre que a regularização tratar de recuo para vias públicas deverá ser apresentado declaração dos proprietários, onde estes, seus herdeiros e ou sucessores tem ciência da inexistência de direito de indenização quanto à área construída sobre o recuo caso haja necessidade de desapropriação, isentando o Município de qualquer responsabilidade futura conforme modelo de Anexo I que é integrante desta Lei.

Art. 5º No ato do protocolo da solicitação de regularização de construção será cobrado o valor da taxa de aprovação de projeto vigente no Município.

Parágrafo único. Ficam isentos da cobrança da taxa de aprovação os proprietários possuidores de um único imóvel residencial unifamiliar com área total construída de até 70 m² (setenta metros quadrados) e demais casos de isenção de taxas de aprovação já previstos no Município.

Art. 6º Para que os interessados possam utilizar-se do benefício legal a fim de regularizar suas construções, fica concedido o prazo de 18 (dezoito) meses para o requerimento de regularização.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de julho de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 86/2021
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6331
FOI PUBLICADA(O) em 24/07/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

Declaração de Invasão de Recuo

(Fulano de Tal com respectiva qualificação), legítimo proprietário, ou sucessor, do imóvel localizado (endereço completo com número do cadastro municipal e matrícula), **DECLARO** que tenho ciência que minha construção invade o recuo frontal e/ou lateral exigido em legislação vigente, e que caso minha construção seja regularizada pelo Município e seja necessária futura desapropriação para alargamento da via, não serei indenizado pela construção que ocupa a faixa invadida.

Mogi Mirim, (data dd/mm/aa).

(Assinatura do declarante anuente)
(reconhecimento de firma)